



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE DEFESA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE / PRÓ-VIDA

Referência: PIC-MP 0748552-77.2023.8.07.0001

MM(a) Juiz(a),

O MPDFT pede nova vista por 90 dias para conclusão das diligências pendentes.

Junto relatório minucioso da investigação até o momento e os relatórios de diligências referentes à localização das pessoas citadas pelo Ministério Público em ID 203123444, quais sejam **Cybele Ribeiro Borges Pereira**, **Jefferson Lessa Soares de Macedo**, **Cássio Leão**, **Yasmine Oliveira**, **Fernando Marinho Marques da Silva**, **Paulo de Tarso Muniz de Menezes**, bem como o de **Paulo Roberto da Silva Júnior** (*superintendente citado na oitiva de Mariana Alcazas em ID 190236623*). Todos serão ouvidos com vistas à apuração dos fatos.

Adicionalmente, informo que os fatos noticiados em ID 179484796, p. 236, são objeto da Cautelar Inominada Criminal 0710007-98.2024.8.07.0001.

RELATÓRIO MINUCIOSO DO CASO

Investiga-se acusação de **ANDRÉ LUIZ LUDOVICO SILVA** em desfavor de médicos do Hospital Regional da Asa Norte (HRAN) de, sem o devido consentimento do paciente, terem captado imagens dele em mesa cirúrgica durante procedimento para retirada de silicone do corpo, com o intuito de utilizá-las para obtenção de dinheiro via doações nas redes sociais (ID 179484796, p. 5).

A reclamação foi protocolada no Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) e o reclamante denuncia possível esquema criminoso praticado pelo **Pastor Flávio Amaral**, a esposa dele, **Andrea Castro**, o Médico Dr. **Pacheco** (HRAN), a Sra. **Osinete Castelo Branco Alves** e o **Pastor Gustavo**. Consta que ao reclamante, que se identificava como travesti, foi oferecida **cirurgia para retirada de silicone das mamas** pelo Pastor Flávio; e o procedimento foi realizado em **1º/9/2022 no HRAN, em Brasília**, pelo Dr. Pacheco (ID 179484796, p. 16).





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE DEFESA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE / PRÓ-VIDA

Está informado também que para a realização da cirurgia, o reclamante ficara hospedado no apartamento de **Osinete**, no Mangueiral, por 44 dias; ela se apresentava como integrante do movimento **Libertos por Deus** (LPD), organizado pelo **Pastor Flávio**, e que até a realização da cirurgia, foi “vigiado” por um homem chamado **José Fernando** (ID 179484796, p. 16).

O comunicante refere que enquanto esteve no apartamento de **Osinete**, foi obrigado a realizar vídeos publicados em rede social, em que pedia para que terceiros fizessem transferências via *pix* para a realização da cirurgia, contudo, o procedimento foi integralmente realizado pela rede pública de saúde; detalha que o valor arrecadado era transferido para conta pessoal do **Pastor Flávio**. Foi relatado também que teve alta hospitalar em 2 de setembro e retornou para o apartamento de **Osinete**, onde era agredido verbalmente por ela; então contactou o **Pastor Flávio** dizendo que não suportava mais aquela situação e que, inclusive, **Osinete** oferecia a ele cuidados pós-operatórios apenas quando recebia alguma visita, como a do **Pastor Gustavo**, segundo o reclamante, também envolvido no esquema. Diante disso, o **Pastor Flávio** lhe orientou a ir para São Paulo, de ônibus, que ele cuidaria de **ANDRÉ**; contudo, ao chegar em São Paulo, em 8 de setembro de 2022, o **Pastor Flávio** não o encontrou e ele retornou para o Rio de Janeiro em 9 de setembro de 2022 (ID 179484796, p. 16 e 17).

ANDRÉ LUIZ LUDOVICO SILVA relatou ainda que o **Pastor Gustavo** promoveu o **Projeto Vila Samaritana**; que os envolvidos não esperavam que o comunicante sobreviveria após a cirurgia, inclusive teme risco de morte. Informou também que o **Pastor Flávio** possui grande influência, conhece deputados – *também envolvidos* – e que o nome do Canal YouTube do Pastor Flávio é «*flavio amaral e andrea castro*». Foi relatado pelo comunicante que outros travestis passaram e ainda passam pela mesma situação, muitos foram ameaçados (ID 179484796, p. 17).

Autorização de acesso ao prontuário médico assinado pelo reclamante em ID 179484796, p. 26.

Foto do centro cirúrgico no HRAN, supostamente no dia da cirurgia de **ANDRÉ LUDOVICO**, em ID 181100818.

Áudio gravado por **ANDRÉ LUDOVICO**, supostamente contendo considerações do **Pastor Gustavo** e do **Dr. Pacheco** em ID 181100819.

Para apurar os fatos noticiados de competência desta Promotoria, foi realizada teleconferência com **Flávio do Amaral**, **Andreia Castro Amaral**, o Advogado deles, **Dr.**





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE DEFESA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE / PRÓ-VIDA

Anderson Carvalho (OAB RS-125.967) e a **Promotora de Justiça Dra. Alessandra Campos Morato**, conforme ID 179484796, p. 58. Foi relatado por **Andreia** que foi o reclamante quem os procurou (ela e o marido), solicitando ajuda para remoção do silicone industrial do corpo dele (ID 189613951, 2m9s a 4m16s). **Flávio do Amaral** detalhou que se movimentou para ajudar **ANDRÉ** e fez contatos com pessoas conhecidas, até que conseguiu agendar uma reunião com **o Dr. Pacheco, o Diretor do HRAN, o Pastor Gustavo e o ANDRÉ LUDOVICO**, em julho ou agosto de 2021. Documentos pessoais de **Flávio do Amaral e Andreia Castro Amaral** em ID 181100817 e ID 181100816.

Foi realizada também teleconferência com **Gustavo Martins Simão (Pastor Gustavo)** (ID 179484796, p. 60). Ele relatou que foi contatado pelo **Pastor Flávio** sobre o caso de **ANDRÉ LUDOVICO**, informou que está à frente de uma organização (*Vila Samaritana*) e que um dos diretores é o **Dr. Pacheco, Médico Chefe da Cirurgia Plástica no HRAN**, então ele mostrou alguns vídeos para esse médico e o perguntou se seria possível ajudar o **Pastor Flávio**, com o que ele concordou. Passado algum tempo, **ANDRÉ LUDOVICO** foi orientado a vir para Brasília para fazer os exames pré-operatórios e ficou hospedado na casa de uma senhora, parceira do **Pastor Flávio**, fez vários dos exames no próprio HRAN e foi internado para o procedimento cirúrgico (ID 181100823, 1m21s a 3m23s). Então o declarante pediu permissão ao **Dr. Pacheco** para acompanhar a cirurgia e o médico autorizou; contudo, quando ele acessou o bloco cirúrgico, **ANDRÉ LUDOVICO** já estava anestesiado e, durante o ato, ele fez algumas fotos e enviou para o **Pastor Flávio**; após o término do procedimento cirúrgico, ele deixou o hospital (ID 181100823, 3m24s a 3m57s).

Após, aproximadamente uma semana, o **Pastor Gustavo** informou que foi visitar **ANDRÉ LUDOVICO** na casa de **Osinete**, mostrou as fotos pra ele e pediu a autorização dele, a pedido do **Dr. Pacheco**, para juntar as fotos, sem que o rosto dele aparecesse, em artigo científico, ao que ele autorizou, contudo nada foi publicado (ID 181100823, 4m18s a 5m13s). Então, ainda durante a conversa com **ANDRÉ LUDOVICO**, ele pediu que o declarante o enviasse as fotos, o que foi feito, o declarante informa ter encaminhado as fotos para o celular de **ANDRÉ LUDOVICO**; o declarante ratificou que não houve transação em dinheiro para a realização da cirurgia, sendo tudo via SUS, de forma gratuita, e, posteriormente, não reencontrou **ANDRÉ LUDOVICO** (ID 181100823, 5m15s a 5m44s).

Gustavo Martins Simão (Pastor Gustavo) confirma participação em reunião com o **Dr. Pacheco** em julho ou agosto de 2021 e com o **Diretor do HRAN**, na qual ficou firmado que cirurgias desse tipo, com o intuito de ajudar o projeto social do **Pastor Flávio**, aconteceriam no HRAN uma vez por mês (ID 181100823, 5m46s a 7m5s). Ratifica que





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE DEFESA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE / PRÓ-VIDA

não divulgou as fotos do **ANDRÉ LUDOVICO** em procedimento cirúrgico em nenhum tipo de mídia, embora tenha repassado algumas para o **Pastor Flávio** e que não recebeu dinheiro por essas fotos, como sugerido por **ANDRÉ LUDOVICO**, que inclusive as contas da Vila Samaritana são auditadas de forma independente, estão disponíveis no site www.vilasamaritana.org.br (em «transparência») e estão registradas no cartório de Sobradinho; reafirmou que o procedimento de **ANDRÉ LUDOVICO** foi todo gratuito e não houve nenhum repasse entre ele, a esposa dele ou a Vila Samaritana e o **Pastor Flávio** e a esposa dele ou a(s) instituição(ões) que eles coordenam (ID 181100823, 8m13s a 8m57 e ID 181100824).

Prontuário de **ANDRÉ LUIZ LUDOVICO SILVA** em ID 179484796, p. 71 a 85.

Ocorrência policial de calúnia registrada pelo **Médico Antônio José Trindade Pacheco** em desfavor de **ANDRÉ** em ID 179484796, p. 96 e 97.

Nota Técnica emitida por médico atuante nesta Promotoria em ID 179484796, p. 107 a 114.

Manifestação da **Gerência de Central de Regulação de Cirurgias Eletivas** em ID 179484796, p. 116, com o seguinte teor:

Em resposta ao Ofício 048/2023 – MPDFT/Pró-Vida, venho informar que referente ao paciente ANDRÉ LUIZ LUDOVICO SILVA, data de nascimento 11/01/1983, CNS 801434125958454, nº SES 7865403 (número do prontuário eletrônico utilizado pela rede SES/GDF), não identificamos no sistema informacional SISREGiii, utilizado pelas centrais de regulação ambulatorial (CERA) e de cirurgia eletiva (CERCE), registros de solicitações validadas para consulta ambulatorial ou cirurgias eletivas na rede SES/DF, conforme print abaixo. Desta forma, não identificamos procedimentos cirúrgicos realizados que tenham seguido o fluxo regulatório. [grifei]

Realização de teleconferência realizada pela PRÓ-VIDA com o **Médico Antônio José Trindade Pacheco** conforme ID 179484796, p. 144. O médico informou que é o médico cirurgia-plástico mais antigo do HRAN e que também é um dos diretores da Vila Samaritana. Explicou que o paciente **ANDRÉ LUDOVICO** chegou até ele por meio do **Pastor Gustavo**, e ele fez uma consulta com **ANDRÉ**, verificando que ainda não tinha exames pré-operatórios, então o declarante o encaminhou para a regulação, que o





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE DEFESA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE / PRÓ-VIDA

classificou como «*amarelo*», que significa urgência; explica que, em geral, com essa classificação, demora de um a três meses para ser operado, então enquanto isso ele fez os exames pré-operatórios no HRAN; detalhou que o caso de **ANDRÉ** era de silicone industrial – *adquirido em lojas de material de construção* – injetado nas mamas; pondera que, no entendimento dele, o caso era de emergência, portanto classificação «*vermelha*», porque esse tipo de silicone injetado pode circular pelo corpo, entrar nos vasos, causar trombose ou até uma necrose; então refere que após um mês e seis dias, o pedido de cirurgia do **ANDRÉ** foi liberado e a cirurgia foi realizada (ID 181100832, 1m44s a 3m25s).

Entretanto, afirma o **Dr. Pacheco**, não está mais fazendo esse tipo de cirurgia no HRAN justamente devido à «*celeuma*» que **ANDRÉ LUDOVICO** criou em torno da questão (ID 181100832, 4m11s a 4m41s).

O **Dr. Pacheco** refere também que o **Pastor Gustavo** era acompanhante de **ANDRÉ**, então permitiu que ele acompanhasse o procedimento cirúrgico; alega que fotografias foram feitas, todas de caráter científico, sem o objetivo de exposição da pessoa e sem mostrar o rosto do paciente (ID 181100832, 5m39s a 6m7s). Refere também que o **ANDRÉ** teve uma boa evolução no pós-cirúrgico, mas fez uma postagem no Youtube, alegando que o declarante, o **Pastor Gustavo** e outras pessoas envolvidas no encaminhamento dele para a cirurgia estavam envolvidas numa «*Máfia de Silicone*», e se defende sob a alegação de que apenas retirou de **ANDRÉ** o silicone que tinha sido injetado nas mamas dele, situação que o estava colocando em risco de vida (*risco de infarto, AVC, morte súbita*); acrescenta que o silicone injetável tem que ser retirado (ID 181100832, 6m8s a 6m51s).

Informa ainda, o **Dr. Pacheco**, que diante dessa postagem de **ANDRÉ** no Youtube, ele o processou por injúria, calúnia e difamação, requerendo indenização de R\$50.000,00 pelos danos que ele entende que **ANDRÉ** vem lhe causando (ID 181100832, 7m42s a 8m10s). Detalha que **ANDRÉ** «*fechou a porta para os outros atendimentos, ninguém quer mais fazer esse tipo de cirurgia no HRAN*» (ID 181100832, 8m36s a 8m49s).

Manifestação do **Médico Antônio José Trindade Pacheco**, por escrito, acompanhada de outros documentos (*o acesso pode ser feito por meio dos links de ID 179484796, p. 149*), na qual é referido no arquivo «*Elucidação dos fatos Pacheco MP Andre.pdf*», p. 9, 10 e 11, que o procedimento cirúrgico realizado por **ANDRÉ** não se encontra nos registros emitidos pela Central de Regulação de Cirurgias Eletivas porque à época ainda não se utilizava o sistema de regulação de saúde do DF para o agendamento das cirurgias plásticas (*ver ID 179484796, p. 161 a 164*), consta que até 30/11/2021 os processos de marcação das cirurgias plásticas seguia o fluxo de cada hospital. Sobre a captura de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE DEFESA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE / PRÓ-VIDA

imagens fotográficas no centro cirúrgico, o **Médico Antônio José Trindade Pacheco** alegou que é Chefe do Centro Cirúrgico e que pode autorizar a entrada e permanência de pessoas no local, bem como a captura de imagens durante o procedimento cirúrgico. Sobre a cirurgia de **ANDRÉ**, o **Médico Antônio José Trindade Pacheco** alega não ter sido consultado quanto à possibilidade de captura de imagens no centro cirúrgico por quem quer que seja, sendo que a autorização de captura de imagens, quando feita, é despersonalizada e para fins científicos. Refere também que a única foto do procedimento juntada aos autos por **ANDRÉ** foi tirada pelas costas dele, alega não ter visto a captura, e que, se tivesse visto, teria exigido sua exclusão, uma vez que não permite qualquer tipo de captura de imagens por parte de qualquer pessoa, ressalvados os médicos presentes na cirurgia, e que façam as imagens de forma anônima, sem qualquer característica que se consiga identificar a pessoa. O investigado juntou ainda os resultados das biópsias do material removido das mamas de **ANDRÉ**, nas quais está informado que o material era compatível com gotículas de silicone (ID 179484796, p. 166), um vídeo feito antes da cirurgia com **ANDRÉ LUDOVICO** (ID 189614910) e outro vídeo de paciente pedindo ajuda para se tratar de procedimento de preenchimento mal sucedido feito em glúteos (ID 189616040).

Em 21 de junho de 2023, a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – 2ª PROSUS, conforme ID 179484796 (p. 185 a 253), instaurou Procedimento Administrativo visando acompanhar a fiscalização de situações de fato, acerca da Unidade de Cirurgia Plástica do HRAN — UCPLAN/HRAN, para verificar a ocorrência de cirurgias plásticas com objetivos estéticos, fora do Sistema de Regulação (SISREG) do Complexo Regulador do DF, tendo a Secretaria de Saúde do DF disponibilizado o acesso ao SEI 00060-00372085/2022-25 até 29/3/2026, para acompanhamento (ID 179484796, p. 213).

Consta de ID 179484796, p. 276, certidão de 11/10/2023 informando sobre indivíduo (**Helder Carlos Soares de Oliveira**) em processo de “destransição” de gênero com interesse em remover silicone industrial da região de glúteos, no HRAN, onde vinha sendo atendido pelo **Dr. Antônio José Trindade Pacheco**. O cidadão fora encaminhado ao Ministério Público em busca de autorização para realização do procedimento. Esta PRÓ-VIDA, por sua vez, solicitou o apoio do Núcleo de Direitos Humanos (NDH) para prestar o devido atendimento ao cidadão (ID 179484796, p. 286).

A demanda foi encaminhada à Assessoria Operacional do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação (NED), que contactou o Médico Psiquiatra Coordenador do Ambulatório LGBTQIA+ do Hospital Universitário de Brasília (HUB/UnB), agendando consulta para avaliação de **Helder Carlos Soares de Oliveira** em 07/11/2023, às 9h (ID 179484796, p. 290).





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE DEFESA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE / PRÓ-VIDA

Em ID 179484796, p. 327 e 328, esta PRÓ-VIDA solicitou à SES-DF esclarecimentos sobre procedimento disciplinar, arquivado ou em andamento, para apurar condutas atribuídas ao **Médico Antônio José Trindade Pacheco** e demais servidores do HRAN, tendo em vista a notícia e documentação de realização de cirurgia eletiva em **ANDRÉ LUIZ LUDOVICO SILVA**, em 1º de setembro de 2021, fora do sistema de regulação da SES/DF e dentro de fluxo estabelecido à revelia da SES/DF, com grupos do Rio de Janeiro, não ligados ao SUS (*pastores, influenciadores digitais, etc*). Foi solicitado também orientação normativa ao HRAN para correção do fluxo, porque os pacientes que pretendam usar os serviços de cirurgia plástica do HRAN devem ser atendidos antes pelo Ambulatório LGBTQIA+ do Hospital Universitário de Brasília (HUB/UNB), para inclusão na Regulação.

Em ID 179484796 (p. 333 a 349), esta PRÓ-VIDA incluiu inteiro teor de alegações finais apresentadas no PJ-e 0728596-30.2023.8.07.0016, eis que versa sobre matéria relacionada à tratada neste procedimento.

Em ID 179484796, p. 350 e 351, esta PRÓ-VIDA, em 9/11/2023, oficiou ao NDH e à 2ª PROSUS, ambos deste MPDFT, solicitando compartilhamento de informações sobre a regulação do fluxo dos pacientes transgêneros, o ambulatório de redesignação sexual e a SES/DF (Núcleo de Direitos Humanos) e o acompanhamento da política pública de regulação cirúrgica do HRAN (2ª PROSUS), eis que a SES/DF tem expedido ofícios dentro de ações cíveis informando que

[...] as cirurgias de resignação sexual não são realizadas no HRAN devido à grande demanda de cirurgias reparadoras reprimidas durante a pandemia como tratamentos dos cânceres de pele, escaras, reconstruções mamárias pós câncer, feridas complexas em membros entre outros procedimentos que somados à pouca disponibilidade de salas de cirurgias tem agravado a situação da resolução dos casos que aguardam cirurgias reparadoras. [...] (ID 179484796, p. 353)

E isso enquanto há indícios de que cirurgias são realizadas fora da regulação, a partir de tratativas de médicos do HRAN com grupos religiosos, destinadas a alterar procedimentos anteriores e promover a conformação dos corpos ao sexo biológico, com documentação dos atos em registros fotográficos que são postados em redes sociais para obter doações financeiras e promover a ideologia do grupo. Na comunicação, também foram considerados graves os indícios de que o Estado, que deveria proteger e garantir aos transgêneros os serviços de saúde existentes no SUS, está sendo usado para negar tais serviços e promover outros não amparados em legislação específica, e





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE DEFESA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE / PRÓ-VIDA

solicitou-se que fosse avaliada a conveniência e a oportunidade de expedição de recomendação conjunta com a PRÓ-VIDA para prevenir novas violações, sem prejuízo da responsabilização penal (*em curso pela PRÓ-VIDA*). Solicitada, ainda, atenção para os indícios de que o ambulatório trans não possui fluxo definido com o HRAN, e, muitas vezes fica alijado da política cirúrgica que vem sendo realizada extraoficialmente por alguns médicos daquela unidade, conforme os indícios até então apurados (ver ID 179484796, p. 350 e 351 e ID 181104810).

Em ID 194074317, consta ofício de reposta à PRÓ-VIDA sobre «*orientação normativa ao HRAN para correção do fluxo porque os pacientes que pretendam usar os serviços de cirurgia plástica do HRAN devem ser atendidos antes pelo Ambulatório LGBTQIA+ do Hospital Universitário de Brasília – HUB/UNB para inclusão na Regulação*», encaminhado pela Unidade Setorial de Correição Administrativa, informando que a

[...] Unidade de Cirurgia Plástica do HRAN segue nota técnica específica quanto aos atendimentos e procedimentos cirúrgicos dos pacientes do SUS. Segundo a nota técnica, são elencados os grupos de área de atuação da cirurgia plástica do HRAN, a saber: Plástica Geral, Plástica infantil, Plástica Pós-bariátrica, Plástica Câncer de pele, Plástica reconstrução de mama, plástica – cobertura cutânea/feridas complexas, Plástica – Crâniofacial. Os pedidos de cirurgias dos pacientes atendidos em nossos ambulatórios são inseridos na regulação de cirurgia dentro desses subgrupos.

Não há distinção de gênero nas solicitações de cirurgias, sendo que os pacientes são avaliados pela patologia cirúrgica em si, e não pelo gênero ou sexo. Esta orientação é válida tanto para cirurgias eletivas quanto para urgências/emergências.

O ambulatório LGBTQIA+ do HUB/UnB mencionado acima é orientado aos pacientes que procuram atendimento por dissociação de gênero e, entre outros tratamentos, cirurgias para redesignação sexual. Informamos que esse subgrupo de procedimentos no momento não são realizados no HRAN, não fazendo parte dos procedimentos atribuídos atualmente a esta Unidade de Cirurgia Plástica.

Consta dos autos, em ID 179484796, p. 357, ofício proveniente da Controladoria Setorial da Saúde denunciando possível prática de irregularidades no âmbito do HRAN, especificamente sobre a não observância da fila de procedimentos cirúrgicos eletivos,





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE DEFESA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE / PRÓ-VIDA

citando caso específico (*paciente Newton Fernandes, prontuário SES 1577660, DN 24/12/1954*) e apontando que o beneficiamento em questão seria de âmbito político, ligado ao Gabinete do **Senador Izalci Lucas**.

Reginaldo Aparecido da Silva foi ouvido na PRÓ-VIDA e informou que passou pelo mesmo procedimento de **ANDRÉ LUDOVICO**, também no HRAN, com o **Dr. Pacheco** e equipe, e por intermédio do **Pastor Gustavo**, entretanto esperou sete anos na fila do SUS pelo procedimento (ID 181093692).

Osinete Castelo Branco Alves também foi ouvida na PRÓ-VIDA (ID 181099911), ela declarou que o **Pastor Flávio** faz parte do **Ministério Libertos por Deus**, do qual ela também faz parte, os conheceu via YouTube. Já o **Dr. Pacheco**, ela conhece do HRAN, mas não tem amizade, se aposentou em 2013, mas sabe que o **Dr. Pacheco** ainda trabalha lá. Informou que tem conhecimento de uma única cirurgia em que ele propôs a ajudar o **Ministério Libertos por Deus**, para ajudar esse rapaz (o **ANDRÉ**). Já o **Pastor Gustavo**, ela o conheceu na época da cirurgia, sabe que ele é amigo do **Dr. Pacheco**. Informa que o **Dr. Pacheco**, o **Pastor Gustavo** e o **Pastor Flávio** entraram em concordância para ajudar o **ANDRÉ**. Ela se ofereceu para colaborar, dizendo que hospedaria **ANDRÉ** na casa dela. Então ele aguardou a cirurgia na casa dela e ela também o hospedou no pós-operatório, detalha que ele ficou uns 42 dias na casa dela e nunca reclamou, afirmou que ele foi embora tranquilo e fez vídeo de agradecimento. Informou não haver acordo entre eles na Igreja e que o **Pastor Flávio** procura ajudar as pessoas a fazer cirurgias. Até onde sabe, a cirurgia do **ANDRÉ** foi a única que o **Dr. Pacheco** fez no HRAN.

O **Médico Gustavo Bernardes**, cujo nome é citado em Ofício da Controladoria Setorial da Saúde (ID 179484796, p. 236), foi ouvido na PRÓ-VIDA (ID 190236299) e declarou que desconhece tanto o caso específico de **ANDRÉ**, quanto a situação relacionada à realização de cirurgias fora da regulação. Informou que faz parte da Unidade de Cirurgia Geral, a qual funciona tanto no Pronto Socorro, 24 horas por dia, 7 dias na semana quanto de forma eletiva (realização de cirurgias agendadas), estas reguladas pelo complexo regulador; e tem a parte de ambulatório, em consultas geralmente também reguladas, sendo os médicos responsáveis pelos pacientes internados na enfermaria, que podem vir tanto como eletivos (regulados) quanto da emergência (não regulados). Declarou conhecer o funcionamento da Cirurgia Geral, onde é lotado, mas desconhece o funcionamento da Cirurgia Plástica. Detalha que na Cirurgia geral, todas as cirurgias que não são reguladas, são provenientes do Pronto-Socorro. Eventualmente, o que pode ocorrer (*e isso pode levar a pessoa leiga a se equivocar*), é que pacientes que estão regulados esperando cirurgias eletivas, há muitos anos, têm um agravamento do





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE DEFESA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE / PRÓ-VIDA

quadro da doença e acabam chegando pelo Pronto Socorro, sendo operados emergencialmente: são pacientes que já estavam na fila, e se não fossem operados, poderiam morrer. Fora dos horários comerciais (à noite, finais de semana/feriados) são feitas apenas cirurgias de emergência. Ratifica que desconhece o caso específico (*cirurgia plástica para retirada de silicone, injeção de silicone industrial em tecidos corpóreos*) por não ser da área dele.

Já o **Médico Adriano Guimarães Ibiapina**, também citado no documento de ID 179484796, p. 236, declarou que é Cirurgião Digestivo e desconhece completamente os fatos. Detalhou que é lotado na Clínica Cirúrgica, bem como que todos os pacientes que são operados de urgência dão entrada pelo Pronto-Socorro e também podem ser operados aos finais de semana e feriados. Não se recorda de ser chamado aos finais de semana ou feriados para fazer cirurgias fora da regulação (ID 190236311).

A **Médica Mariana Alcazas** foi ouvida nesta Promotoria em 4 de março de 2024 (ID 190236623), e declarou, naquela ocasião, ocupar o cargo de médica reguladora na Central de Regulação, mas que foi Diretora do HRAN de março de 2022 a dezembro de 2023. Ela informou ter conhecimento sobre o fato de que alguns pacientes teriam sido submetidos a cirurgia no HRAN, entre 2021 e 2023, fora da lista de regulação. Explicou que assim que assumiu a Direção, percebeu problemas com a fila de regulação porque muitos pacientes regulados não estavam sendo autorizados. Então, numa avaliação reversa dessa fila – *partindo dos pacientes operados* – procurou se saber se eles estavam regulados, porque havia rumores de que os médicos da Cirurgia Geral e da Cirurgia Plástica não operavam os pacientes regulados, haviam rumores de que esses médicos operavam pacientes que traziam de fora. Essa situação grave preocupou a declarante, porque além dos pacientes terem sido operados sem estarem previamente regulados, muitos deles sequer haviam passado por consulta prévia, consulta pré-cirúrgica, ou seja, o primeiro contato do paciente com a rede já ocorria numa admissão dentro do Centro Cirúrgico. Imediatamente o **Superintendente Regional Paulo Roberto da Silva Júnior** foi acionado e a ele foi solicitado que no HRAN não se permitisse a entrada de pacientes no Centro Cirúrgico que não estivessem previamente regulados. Mas esse controle foi muito falho durante muito tempo e, às vezes (os médicos) operavam inclusive no final de semana, quando o Gestor do Centro Cirúrgico não estava. O Superintendente sempre soube. E quando a nova Secretária de Saúde (*Dra. Lucilene*) assumiu, a declarante levou essa situação pra ela e para o Ministério Público. Especifica que recebeu do Ministério Público uma requisição de acompanhamento dessas cirurgias (não reguladas) e foram enviadas várias tabelas contendo os nomes dos pacientes operados no hospital e a condição em que estavam (perante a regulação) no





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE DEFESA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE / PRÓ-VIDA

momento da cirurgia. O que ela verificou é que os pacientes que não tinham nenhuma solicitação oficial de cirurgia na regulação estavam contemplados nessa lista e, além disso, foi instituída uma auditoria pela Controladoria para avaliar essa questão das cirurgias que não estavam sendo reguladas ou que estavam sendo realizadas sem autorização da regulação.

Prontuário médico de **Cybele Ribeiro Borges Pereira** está juntado em ID 203126145 e ss.

Eis o relatório.

REGULARIDADE PROCESSUAL

Este Ministério Público encaminhou ao Juízo portaria de instauração de Procedimento de Investigação Criminal (PIC) em curso (ID 179484795).

O Juízo determinou a autuação do PIC distribuído pelo Ministério Público (ID 179619993).

Portaria de instauração de inquérito policial conforme ID 206837314.

Relatório final de procedimento policial em ID 206837319.

Brasília/DF, 20 de setembro de 2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALESSANDRA CAMPOS MORATO
Promotora de Justiça – PRÓ-VIDA



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
01a. P.J. Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde

MM(a) Juiz(a),

O Ministério Público requer nova vista pelo prazo excepcional de 90 dias para juntada dos relatórios pendentes.

Agendamento de oitivas de Cybele Ribeiro Borges Pereira, Jefferson Lessa Soares de Macedo, Cássio Leão, Yasmine Oliveira, Fernando Marinho Marques da Silva, Paulo de Tarso Muniz de Menezes, bem como o de Paulo Roberto da Silva Júnior.

Brasília, 27 de fevereiro de 2025.

ALESSANDRA CAMPOS MORATO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

